



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 669, DE 2024

(Do Sr. Marcos Soares)

Altera a Lei nº 14.273, de 2021, Lei das Ferrovias, para dispor sobre a obrigatoriedade de semáforos com sensores de passagem de material rodante em cruzamentos rodoviários.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1066/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares – União Brasil/RJ

PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Do Sr. MARCOS SOARES)

Apresentação: 11/03/2024 10:35:05.753 - MESA

PL n.669/2024

Altera a Lei nº 14.273, de 2021, Lei das Ferrovias, para dispor sobre a obrigatoriedade de semáforos com sensores de passagem de material rodante em cruzamentos rodoferroviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, que estabelece a Lei das Ferrovias, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de semáforos com sensor de passagem de material rodante em cruzamentos rodoferroviários.

Art. 2º O art. 60 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art.60.

Parágrafo único. As passagens de nível e os cruzamentos rodoferroviários em zonas urbanas ou de expansão urbanas deverão ser equipados obrigatoriamente de semáforos com sensor de passagem de material rodante.” (NR)

Art. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

O sistema viário brasileiro conta com milhares de cruzamentos rodoferroviários em nível. Em cada uma dessas interseções, o intenso fluxo de veículos e a proximidade de residências e edificações fazem com que o risco



LexEdit

* C D 2 4 8 5 9 2 1 4 6 0 0 *

de sinistros seja constante, ameaçando a vida e a integridade física de muitas pessoas.

Com o crescimento das cidades, boas partes desses cruzamentos passaram a ocorrer em áreas urbanas. Somando-se ao fato de que, lamentavelmente, as condições de sinalização viária não são as mais adequadas, o risco de ocorrências é ainda maior. Considerando o peso e a velocidade dos trens, as consequências desses sinistros geralmente são fatais.

Prova disso são as frequentes notícias de colisões envolvendo composições ferroviárias, veículos automotores e, até mesmo, pedestres.

Como medida para mitigar esse quadro preocupante, propomos a obrigatoriedade de que todo cruzamento rodoferroviário seja dotado de semáforos com sensor de passagem do material rodante, ou seja, locomotiva e vagões. Esse equipamento, adicional aos dispositivos já usualmente adotados pelos órgãos viários, detectará a aproximação da composição ferroviária ao cruzamento e acionará, automaticamente, o sinal vermelho no semáforo, obrigando o condutor do veículo automotor a parar para a passagem do trem.

Essa medida já vem sendo utilizada em algumas cidades brasileiras, como Arapongas, no Estado do Paraná. No entanto, o uso de semáforos inteligentes não é compulsório.

Ante o exposto, como forma de aumentar a segurança no trânsito nos cruzamentos rodoferroviários e, assim, salvar vidas, rogamos o apoio dos nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado Federal Marcos Soares.
UNIÃO – RJ



* C D 2 2 4 8 5 5 9 2 1 4 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 14.273, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2021**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202112-23;14273>

FIM DO DOCUMENTO